



LEI N° 452 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

Raílda de Fatima Alves de Carvalho, Prefeita Municipal de Nova Nazaré - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Instância de Controle Social, órgãos deliberativos, de caráter permanente em âmbito municipal. E de acordo com a Lei Federal N°-10.836 e **RESOLUÇÃO CNAS N° 15, DE 5 DE JUNHO DE 2014** fica determinado a organização e o funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

O FUTURO É AGORA!

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social de acordo com o DECRETO N° 5.209 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004:

§ 1° Da Instância de Controle Social:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/n° - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

VII- a utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

§ 2º Do Conselho Municipal de Assistência Social

I - definir as prioridades juntamente com o corpo de equipe da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito social;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativa de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Competência

Art. 3º - A CNAS e a Instância de Controle Social terá a seguinte composição: (redação explicativa):

I - do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e de esporte;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- e) Representante da **Secretaria de Obras**
(Verificar Nome da secretaria)

II - da Comunidade:

- a) ~~Representantes dos Assistentes Sociais e Psicólogos, Trabalhadores da Assistência Social;~~
- b) Representantes das Entidades Religiosas do município;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) ~~Representante das Associações Municipais de Pais e Mestres das Escolas Estaduais e Municipais;~~
- e) Representantes beneficiários do Programa Bolsa Família

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

§ 1º - Cada titular do CMAS e Instância de Controle Social terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS e Instância de Controle Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS e Instância de Controle Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS e Instância de Controle Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

O FUTURO É AGORA!

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS e Instância de Controle Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e Instância de Controle Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS e Instância de Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS e Instância de Controle Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS e Instância de Controle Social serão consubstanciadas em resoluções.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS e Instância de Controle Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Art. 7º - O Departamento de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS e Instância de Controle Social.
O FUTURO É AGORA!

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS e Instância de Controle Social poderão recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS e Instância de Controle Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS e Instância de Controle Social em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e Instância de Controle Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS e Instância de Controle Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação sem ferir as seguintes legislações: Lei de Acesso à Informação e o Decreto nº 7.724/2012, que a regulamenta, as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, contidas nos

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

registros do Poder Público, são de acesso restrito e somente pode ser cedido se existir consentimento expresso da pessoa ou previsão legal.

No caso dos dados do Cadastro Único, segundo o art. 8º do Decreto nº 6.135/2007, os dados de identificação das famílias inseridos no Cadastro Único somente podem ser utilizados para a formulação e gestão de políticas públicas e para a realização de estudos e pesquisas. Os procedimentos para a cessão dos dados pelo Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal estão previstos na Portaria Ministério de Desenvolvimento Social nº 10/2012.

Art. 10 - O CMAS e Instância de Controle Social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.


Art. 11 - O Departamento Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Departamento de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 12 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.016, destinado ao Departamento de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 105/2003.

Gabinete Da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, primeiro dia do mês de dezembro de 2.015.



Raílda de Fátima Alves de Carvalho
Prefeita Municipal